

LEI Nº 0191/02, DE 16 DE MAIO DE 2002.

Aprova Termo de Convênio de Cooperação Técnico Financeira com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, objetivando o estabelecimento de ações básicas de cooperação técnico financeira, para execução dos trabalhos de Pesquisa Agropecuária e de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos termos do Anexo I, que acompanha esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2002..

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 16 de maio de 2002.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 16 de maio de 2002.

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I DA LEI 0191/02, DE 16 DE MAIO DE 2002.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – FINANCEIRA Nº 09.17.14.100.265/2002

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE COOPERAÇÃO MÚTUA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICO-FINANCEIRA ENTRE A EPAGRI E O MUNICÍPIO, PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

A **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.-Epagri**, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.052.191/0001-62, e Inscrição Estadual nº 250.403.498, doravante denominada simplesmente **Epagri**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, em Florianópolis/SC, neste ato representado em consonância com o *caput* do Art. 40, inciso “I”, do Estado Social da Epagri, por seu Presidente, **Dionísio Bressan Lemos**, inscrito no CPF sob o nº 295.728.789-72 e portador da Carteira de Identidade nº 512.571/SSP/SC e por seu Diretor, **Antônio Eugênio Terêncio**, inscrito no CPF sob o nº 056.303.479-34 e portador da Carteira de Identidade nº 228.480-SSP/SC, e a **Prefeitura Municipal de Iomerê** inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.744/0001-20, com sede na Rua João Rech, s/nº, CEP 89562-000, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Aujocir Alberto Zago**, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA**, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio encontra amparo legal na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, direcionado mais precisamente ao artigo 116, bem como, em suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, apresentando como objetivo o estabelecimento de ações básicas de cooperação técnico-financeira entre a Epagri e o Município de IOMERÊ, para execução dos trabalhos de Pesquisa Agropecuária e de Assistência Técnica e Extensão Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EPAGRI

São obrigações da **Epagri**:

1. Franquear pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR);

2. Colocar à disposição as instalações físicas adequadas para a execução das atividades nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais, com total observância das normas técnicas estabelecidas pela Epagri;
3. Alocar material técnico e de apoio, necessário a execução das ações previstas no PMDR;
4. Promover cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no **MUNICÍPIO**, tanto os da própria **Epagri**, como os demais que participam da execução do PMDR;
5. Orientar e assessorar a execução das ações no **MUNICÍPIO**;
6. Implementar as ações de interesse do **MUNICÍPIO** e executar as que lhe couberem no PMDR;
7. Emitir relatório sobre a execução das ações de sua responsabilidade;
8. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **MUNICÍPIO**.
9. Cessionar o veículo, marca FIAT, modelo UNO MILLE FIRE, motor gasolina, ano de fabricação 2001, placa MFJ-0240, frota 1688, para uso exclusivo em trabalho dos técnicos da Epagri.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

1. Efetivar as despesas do veículo (manutenção, combustível, IPVA, seguro obrigatório, multa, etc.) cessionado para servir de apoio à execução das atividades do PMDR;
2. Possibilitar o acesso dos técnicos da **Epagri**, as áreas e locais onde serão executados os trabalhos;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **Epagri**;
4. Alocar recursos humanos e materiais necessários à execuções das ações;
5. Supervisionar e acompanhar a execução das ações;
6. Proceder a avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos; e
7. Elaborar e assistir os planos de crédito orientados sob a supervisão da **Epagri**.

SUB CLÁUSULA ÚNICA: os recursos humanos alocados pelo **MUNICÍPIO** para execução dos objetivos propostos no presente instrumento, são administrativamente subordinados ao **MUNICÍPIO**, cabendo a este a responsabilidade pelo cumprimento dos direitos e deveres trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais, referentes aos obreiros, afastando-se qualquer vinculação empregatícia entre o pessoal alocado e a conveniente **Epagri**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS

Para execução dos trabalhos do PMDR, o prazo de vigência do referido instrumento será de 08 (oito) meses, com início em 1º de maio de 2002 até 31 de dezembro de 2002, podendo no interesse das partes e por termo aditivo competente (mediante decreto/lei municipal nº....., promulgada pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionada pelo Prefeito Municipal no dia do ano ...) ocorrer a renovação mediante aplicação do disposto no artigo 57 e incisos da Lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A programação e execução dos trabalhos técnicos de Assistência Técnica e Extensão Rural, serão realizados em conjunto com a Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município repassará a Epagri para execução dos objetivos propostos na Cláusula Primeira, de Assistência Técnica e Extensão Rural, o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), repassados em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), repassadas nos meses de maio/2002 a dezembro/2002

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetivado mensalmente, mediante depósito na conta corrente nº 820.214-4 Agência Bancária nº 068-0 BESC – Banco do Estado de Santa Catarina S/A.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No mês correspondente aos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural será emitido, pela **Epagri**, nota fiscal de serviços executados referente ao repasse de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo as Convenientes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, ratificar ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará as Convenientes às sanções previstas na lei nº 8.666/93, e rescisão imediata do presente termo, sem necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste convênio, conforme exegese do Estatuto Social da Epagri, título I, capítulo II, art. 2º, fica eleito o foro de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, de de 2002.

Presidente

Prefeito Municipal

Diretor

Testemunhas: